



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Luciano de Araújo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no exercício de suas competências legais e em conformidade com o que preceitua o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos constantes no presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, vem através deste ato, tecer considerações pertinentes para **AUTORIZAR** a contratação por meio de Inexigibilidade de licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ABRANGENDO AUDITORIA TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. ESSES SERVIÇOS SÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NA ESFERA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

CONSIDERANDO que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO que os procedimentos que antecedem a contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa demonstra uma notável especialização e expertise, tendo plena e total capacidade para o processo de inexigibilidade;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo gestor da Câmara;

CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. 001/2025 de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

AUTORIZO em todos os seus termos, a favor da empresa FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Pires Ferreira, 436, Centro Parnaíba/PI, CEP: 64.200-300, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.723/0001-25, a qual cotou valor mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), uma vez que foram atendidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que produza seus efeitos jurídicos.

DETERMINO que, após o cumprimento da determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação; conforme dispõe o art. 94, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 13 de janeiro de 2024.

Luciano de Araújo Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI